



Número: **0802867-64.2022.8.19.0063**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian**

Última distribuição : **18/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 38.529.025,36**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE TRÊS RIOS (101488) (INTERVENIENTE)
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A. (INTERESSADO)	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
COLOR SOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS LTDA (INTERESSADO)	JACQUELINE ISIS KHARLAKIAN (ADVOGADO)
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
WEILBURGER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (INTERESSADO)	LUCIA CAMPANHA DOMINGUES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO (ADVOGADO)
COLORTRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (INTERESSADO)	ALEXANDRE VENTURINI (ADVOGADO)
KAIROS TRANSPORTE EIRELI (INTERESSADO)	ROBSON CLEY DE SOUZA (ADVOGADO)
W. R. GRACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. (INTERESSADO)	TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO (ADVOGADO)
PRINCESA DOS PARAFUSOS LTDA (INTERESSADO)	RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA (ADVOGADO)
SB MINERACAO LTDA (INTERESSADO)	MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA (INTERESSADO)	JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO)
FUZZA COMERCIO DE PRODUTOS E INSUMOS PARA INDUSTRIA LTDA (INTERESSADO)	FABIO CELORIA POLTRONIERI (ADVOGADO)

Banco Santander (INTERESSADO)	BRUNO RIBEIRO DUCCI (ADVOGADO)
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA (INTERESSADO)	JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO)
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (INTERESSADO)	ALAN BALABAN SASSON (ADVOGADO)
OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA. (INTERESSADO)	PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
TIAGO DO CARMO (INTERESSADO)	JOSE FELIPE BLANCO FERREIRA PINTO (ADVOGADO)
SOMA SECURITIZADORA S.A. (INTERESSADO)	BRUNO RIBEIRO DUCCI (ADVOGADO)
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (INTERESSADO)	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
DOUGLAS LOPES CARLOS (INTERESSADO)	ELIEL ROSA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (INTERESSADO)	DIEGO ALBORNOZ PEREIRA (ADVOGADO)
BRASKEM S/A (INTERESSADO)	ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (ADVOGADO) ANDRE GUIMARAES AVILLES (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO)	ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES registrado(a) civilmente como ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES (ADVOGADO)
BANCO FIBRA SA (INTERESSADO)	LUCIANE CARDOSO CITADELLA (ADVOGADO) REALSI ROBERTO CITADELLA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS (INTERESSADO)	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
THREE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA (INTERESSADO)	FERNANDO EDUARDO PIRES (ADVOGADO) DOUGLAS FABIANO CARDOSO PEREIRA (ADVOGADO)
SERASA S.A. (INTERESSADO)	EDUARDO CHALFIN registrado(a) civilmente como EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
VIBRANTZ MATERIAIS E CORES LTDA (INTERESSADO)	ANTONIO LOPES MUNIZ (ADVOGADO) EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14175 5211	04/09/2024 17:39	Administração Judicial - 12º Relatório Circunstanciado	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE TRÊS RIOS, AREAL E LEVY GASPARIAN

Processo nº: 0802867-64.2022.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **ECOMASTER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.** e **ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de **id. 122592515**, expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 134648460 – 01/08/2024**— Manifestação da AJ apresentando o décimo primeiro relatório circunstanciado, bem como o relatório de atividades das recuperandas dos meses de maio e junho de 2024.
2. **Index 135202537 - 05/08/2024** – Petição de **TIKEN IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** requerendo sua exclusão da lista de credores das recuperandas.
3. **Index 135910856 - 08/08/2024** – Petição de **SOMA SECURITIZADORA S.A.** reiterando o pedido de retificação da lista de credores das recuperandas diante da cessão de crédito.

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319



4. **Index 136086258 - 08/08/2024** - Petição de BANCO BRADESCO S.A. informando que possui habilitação de crédito em trâmite e requerendo autorização para participar e votar na assembleia geral de credores, em que pese ainda não esteja inserido na lista de credores.
5. **Index 137836684 - 16/08/2024** - Manifestação das recuperandas informando ciência da publicação do edital de convocação da AGC.
6. **Index 139163907 - 23/08/2024** - Petição de SB MINERAÇÃO LTDA. informando que possui impugnação de crédito em trâmite e requerendo suspensão da assembleia geral de credores até o deslinde do referido incidente.
7. **Index 140817397 - 30/08/2024** - Petição de VIBRANTZ MATERIAIS E CORES LTDA. apresentando substabelecimento para participação na assembleia geral de credores.
8. **Index 140817397 - 02/09/2024** - Petição de BANCO BRADESCO S.A. reiterando o pedido de id. 136086258.
9. **Index 141287476 - 03/09/2024** - Extrato de GRERJ.
10. **Index 141298488 - 03/09/2024** - Certidão cartorária indicando que a GRERJ supra não foi vinculada aos autos.
11. **Index 141364767 - 03/09/2024** - Despacho instando a AJ sobre o acrescido.
12. **Index 141465299 - 03/09/2024** - Petição de VIBRANTZ MATERIAIS E CORES LTDA. comunicando que incorporou a então credora quirografária FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e requerendo sua participação na assembleia geral de credores.
13. **Index 141568852 - 04/09/2024** - Despacho deferindo o pedido supra.

CONCLUSÕES

Em cumprimento ao r. despacho de **id. 141364767**, a Administração Judicial comparece aos autos para manifestar-se sobre os derradeiros pedidos, eis que atinentes à assembleia geral de credores cuja data de realização da 1ª convocação se avizinha.



De proêmio, a Administração Judicial indica que cumpriu a ordem contida no r. despacho de **id. 141568852** e efetivou o credenciamento da peticionante de **id. 141465299** para participação da assembleia geral de credores.

Já quanto ao requerimento de exclusão do crédito da relação de credores, constante no **id. 135202537**, a AJ indica que o pleito deve ser formalizado através de incidente próprio, seguindo o rito dos artigos 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005, com manifestação das recuperandas, AJ e Ministério Público, conforme sedimentado em diversas decisões deste MM. Juízo¹.

Do mesmo modo, entende a AJ que a sub-rogação convencional comunicada no **id. 129148131** deverá ser formalizada por incidente próprio, instruído com a documentação exigida pelo art. 9º da Lei nº 11.101/2005. Isto porque apenas desta maneira o contraditório será devidamente ofertado às recuperandas e a verificação do crédito poderá ser realizada pela Administração Judicial, passando ainda sob o crivo do Ministério Público.

No mais, acerca do pedido de registro da cessão de crédito, formulado nos **ids. 132961883** e **135910856**, deixou a requerente de indicar expressamente qual retificação deve ser realizada na relação de credores, diante da diferença apurada entre o montante já inscrito em comparação ao valor cedido². Portanto, a AJ irá reiterar o pedido de intimação da cessionária e das recuperandas para que promovam o saneamento da dúvida suscitada.

¹ Vide as decisões de **id. 63085503** e **id. 131253608**

² Conforme o anexo 1 do instrumento particular (**id. 132961895**, pg. 5), a AJ verificou que a soma dos valores cedidos perfaz o montante de R\$ 1.847.732,72 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos). Entretanto, o banco-cedente encontra-se inscrito na relação de credores pelo montante de R\$ 2.418.045,19 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, setenta e cinco reais e dezenove centavos).



Em atenção ao pedido de **id. 136086258**, replicado no **id. 140817397**, no qual o requerente pugna pela participação na assembleia, em que pese ainda não conste na lista de credores, insta informar que em uma análise perfunctória do incidente nº 0804695-27.2024.8.19.0063, foi possível observar que **(i)** a habilitação de crédito tem natureza retardatária, eis que distribuída após o prazo assinalado no art. 7º, §1º, da LRF, e que **(ii)** o pretense crédito, se reconhecido, será arrolado na Classe III - Quirografia.

É importante consignar que o art. 10, § 1º, e o art. 39, *caput*, da LRF vetam o exercício do direito de voto nas deliberações da assembleia geral de credores pelos titulares de crédito retardatário, sendo-lhes facultado apenas o exercício do direito de voz. Essa vedação não se aplica aos titulares de créditos derivados da relação de trabalho.

O entendimento doutrinário e jurisprudencial construído é de que o credor retardatário, isto é, aquele que promoveu sua habilitação de crédito após o prazo do art. 7º, §1º, não terá direito de voto nas deliberações da assembleia geral de credores, apenas de voz, exceto os créditos de natureza trabalhista.³

Diante de tais ponderações, a AJ não se opõe ao deferimento da liminar para facultar ao peticionante de **id. 136086258** o exercício do direito de voz na assembleia geral de credores que deliberará o plano de recuperação judicial, sendo vetada a colheita de seu voto, consoante a regra insculpida no art. 10, § 1º, c/c art. 39, *caput*, da LRF.⁴

De outra banda, não encontra guarida na legislação de regência o pedido de suspensão da assembleia geral de credores até o deslinde da impugnação de crédito nº 0802542-21.2024.8.19.0063, conforme requereu o peticionante de **id. 139163907**. Isto porque o § 2º do art. 39 dispõe que as deliberações da assembleia geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos. Portanto, a AJ opina pelo desprovimento do pedido.

³ TJSP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Agravo de Instrumento nº 3285768120108260000, Rel. Boris Kauffmann, D. J. Em 29.3.2011;



Nesta oportunidade a AJ acosta aos autos a relação de credores devidamente atualizada e indica, por fim, que o relatório mensal de atividades das recuperandas referente a julho de 2024 está fase final de confecção e será protocolado antes da 2ª convocação da assembleia geral de credores, aprazada para o dia 19 de setembro de 2024.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera as ponderações contidas no relatório de id. 122592515 e opina a Vossa Excelência:

- a) Pela intimação da peticionante de ids. 132961883 e 135910856⁵ e das recuperandas para que indiquem expressamente qual retificação deve ser feita na relação de credores, diante da diferença entre o montante já inscrito em comparação ao valor cedido;
- b) Pela intimação dos peticionantes de id. 129148131⁶ para que informem ciência da necessidade de pleitear a sub-rogação por incidente próprio, distribuído por dependência a este feito, instruído com a documentação exigida pelo art. 9º da Lei nº 11.101/2005;
- c) Pelo desentranhamento da petição de id. 1329618835 e indeferimento do pedido de exclusão do crédito da relação de credores, constante no id. 135202537, haja vista que as habilitações e impugnações de crédito devem ser manejadas em incidente próprio, distribuído por dependência à recuperação judicial, seguindo o rito dos artigos 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005;
- d) Seja deferida a liminar para facultar ao peticionante de id. 136086258 o exercício do direito de voz na assembleia geral de credores que deliberará o plano de recuperação judicial, sendo vetada a colheita de seu voto, consoante a regra insculpida no art. 10, § 1º, c/c art. 39, *caput*, da LRF;

⁵ Representada pelo Dr. Bruno Ribeiro Ducci, inscrito na OAB/PR sob o nº 54.456;

⁶ Representadas pelo Dr. Paulo Roberto Vigna, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.477.



- e) **Seja indeferido o pedido de suspensão da assembleia geral de credores até o deslinde da impugnação de crédito nº 0802542-21.2024.8.19.0063, conforme requereu o peticionante de id. 139163907, ante a vedação contida no § 2º do art. 39 da LRF;**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial do Grupo Ecomaster

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

